



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### EDITAL Nº 3/2023 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

#### II CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

O Excelentíssimo Senhor Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, Presidente da Comissão Executiva Nacional, nos termos do item 19.16 do [Edital de Abertura nº 1/2023](#) referente ao II CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO de provas e títulos, para provimento de cargos de Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT Nº 3635/2023, de 6 de janeiro de 2023 e no Diário Oficial da União - DOU Nº 6, SEÇÃO 3, de 9 de janeiro de 2023, torna pública a RETIFICAÇÃO ao edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No subitem 4.2:

ONDE SE LÊ:

4.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias definidas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

LEIA-SE:

4.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (Visão Monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

2. Na alínea “e” do item 4.3.2:

ONDE SE LÊ:

e) a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em pelo menos um dos olhos, patologia e campo visual.

LEIA-SE:

e) a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de exame de acuidade visual que comprove a deficiência, conforme disposto no Decreto Federal nº 5.296/2004 e na Lei Federal nº 14.126/2021.

3. PERMANECEM INALTERADOS os demais itens, subitens, alíneas e anexos do Edital.

Brasília, 31 de janeiro de 2023.

**Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN**  
**Presidente da Comissão Executiva Nacional**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário Oficial da União.